



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA

---

**LEI MUNICIPAL Nº 845/2017**

Dispõe sobre a inclusão de uma aula semanal com ensinamentos sobre os danos a saúde, causados pelo fumo, álcool e tóxicos, em todas as escolas no âmbito municipal e privado.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, Sr<sup>a</sup> EDIMILSON DE AGUIAR OLVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 184, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 002/17 de autoria do Vereador Leandro de Carlos Cardoso-PSB:

**Artigo 1º** - Fica instituída como obrigatória no currículo escolar das escolas de âmbito municipal e privado no município de Pontal do Araguaia-MT, a disciplina de Educação e Prevenção ao uso de cigarro, álcool, tóxicos e outras substâncias psicoativas.



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ(MF) 33.000.662/0001-10

PALACIO SAMITA PARREIRA DA SILVA


**Parágrafo único** – A disciplina será ministrada a partir da 4ª série do ensino fundamental com linguagem, conteúdo curricular e técnicas adequadas a cada série.

**Artigo 2º** - A implementação da disciplina de Educação e Prevenção ao uso de cigarro, álcool e tóxicos se dará no ano letivo imediatamente posterior a entrada em vigor da presente Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara  
Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 07 de junho de 2017.

  
**Ver. EDIMILSON DE AGUIAR OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**